

12

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____ / ____ / ____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____ / ____ / ____	Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2014

PERÍODO: 2013 A 2014

PRESIDENTE: Julio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Carlos Renato Lino
 1º SECRETÁRIO: Fabrizio F. Soares 2º SECRETÁRIO: Lucas Moulais

ASSUNTO:
 PL Nº 29/2014

INICIATIVA:
 EDIL OSMAR DA SILVA

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DA "CITRONELA" COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE A DENGUE E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OP/CM/GP nº 052/2014

LEITURA: ____ / ____ / ____

1ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 ____ / ____ / ____ Ver: _____

____ / ____ / ____ Ver: _____

____ / ____ / ____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____ / ____ / ____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de



2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Projeto de Lei N^o.

DOCUMENTO:	RL 0
PROTOCOLO GERAL:	17142
NÚMERO PRÓPRIO:	29/19
DATA PROTOCOLO:	05/02/2014

DISPÕE SOBRE O INCETIVO AO CULTIVO DA "CITRONELA" COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1^o. Fica instituída no Município de Cachoeiro de Itapemirim "Campanha" de incentivo ao cultivo da "Citronela" - *Cymbopogon winterianus*, da "Crotalária" - *Crotalaria spectabilis*- e do "Amendoim Forrageiro" - *Arachis pintoi*, como métodos naturais de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará sobre responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde constituído na distribuição gratuita de mudas das plantas Citronela, Crotalária e Amendoim Forrageiro, através do Centro de Controle de Zoonoses, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2^o. Fica ao encargo da Prefeitura Municipal o plantio de mudas de Citronela, Crotalária Amendoim Forrageiro nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3^o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 04 de fevereiro de 2014.


Osmar Da Silva
Vereador do PHS

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



03
PL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

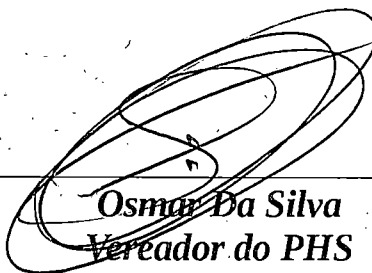
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Além da Citronela, existem outras plantas que ajudam no combate ao mosquito da dengue, como a Crolatória e o Amendoim Forrageiro, cujas flores atraem insetos conhecidos como libélulas, que são predadoras do mosquito da dengue, o que reduz a presença do *Aedes Aegypti*, e consequentemente, da doença. São plantas de baixo custo e fácil manutenção, além de servirem como adubação verde embelezando a cidade.

Várias cidades no Brasil já aderiram, com sucesso, ao cultivo destas plantas como mais uma maneira de combater o mosquito da dengue, como São José do Rio Preto, Monte Aprazível e Araraquara, no interior de São Paulo e acreditamos que Cachoeiro de Itapemirim – ES, também será beneficiada com a oferta e cultivo destas espécies vegetais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de fevereiro de 2014.



Osmar Da Silva
Vereador do PHS

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04
R

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Projeto de Lei N^o.

DOCUMENTO:	PL 0
PROTOCOLO GERAL:	17/14/14
NÚMERO PRÓPRIO:	29/14
DATA PROTOCOLO:	05/02/2014

DISPÕE SOBRE O INCETIVO AO CULTIVO DA "CITRONELA" COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

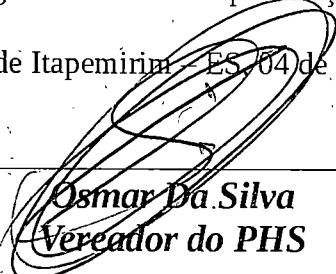
Art. 1^o. Fica instituída no Município de Cachoeiro de Itapemirim "Campanha" de incentivo ao cultivo da "Citronela" - *Cymbopogon winterianus*, da "Crotalária" - *Crotalária spectabilis*- e do "Amendoim Forrageiro" - *Arachis pintoi*, como métodos naturais de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará sobre responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde constituído na distribuição gratuita de mudas das plantas Citronela, Crotalária e Amendoim Forrageiro, através do Centro de Controle de Zoonoses, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2^o. Fica ao encargo da Prefeitura Municipal o plantio de mudas de Citronela, Crotalária e Amendoim Forrageiro nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3^o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 04 de fevereiro de 2014.


Osmar Da Silva
Vereador do PHS

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



05
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Além da Citronela, existem outras plantas que ajudam no combate ao mosquito da dengue, como a Crolatária e o Amendoim Forrageiro, cujas flores atraem insetos conhecidos como libélulas, que são predadoras do mosquito da dengue, o que reduz a presença do *Aedes Aegypti*, e consequentemente, da doença. São plantas de baixo custo e fácil manutenção, além de servirem como adubação verde embelezando a cidade.

Várias cidades no Brasil já aderiram, com sucesso, ao cultivo destas plantas como mais uma maneira de combater o mosquito da dengue, como São José do Rio Preto, Monte Aprazível e Araraquara, no interior de São Paulo e acreditamos que Cachoeiro de Itapemirim – ES, também será beneficiada com a oferta e cultivo destas espécies vegetais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de fevereiro de 2014.



Osmar Da Silva
Vereador do PHS

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
[Handwritten signature]

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2014

INICIATIVA: Vereador Osmar da Silva

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Osmar da Silva, **dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "citronela" como método natural de combate à dengue e dá outras providências.**
2. A propositura visa criar uma Campanha de incentivo ao cultivo da citronela, crotalaria e do amendoim forrageiro, plantas que podem ser usadas como métodos naturais para o combate do mosquito *Aedes Aegypti*. O projeto atribui à Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses, a responsabilidade pela realização da Campanha. Ainda, incumbe à Prefeitura Municipal o encargo do plantio das mudas nas áreas públicas.

Apesar da nobre intenção do edil, sob o aspecto formal, o projeto sob exame padece de inconstitucionalidade por violação ao princípio da independência e harmonia dos poderes, insculpido no art. 2º da Carta Magna:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Por força desse princípio basilar do Estado Democrático de Direito, os Poderes devem atuar nos limites de suas competências, não podendo criar atribuições uns aos outros, nem obrigar que atuem.

Assim, é vedado ao Poder Legislativo editar normas que autorizem e/ou obrigam o Executivo a realizar tarefa afeta a sua competência, sob pena de flagrante afronta à Constituição da República.

O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento sobre esse assunto em diversos julgados. Nesse sentido, é pertinente a citação de trecho da decisão que referendou a medida cautelar concedida na Ação Direta de Constitucionalidade nº 4.108/RJ:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"As restrições impostas ao exercício das competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, entre elas a fixação de políticas públicas, importam em contrariedade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes." (ADI 4.102-MC-REF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 26-5-2010, Plenário, DJE de 24-9-2010.)

Dessa forma, uma vez que o projeto cria atribuições e despesas para a Administração Pública Municipal a iniciativa do mesmo é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme 61, §1º, II, "e"; e, 84, II da Carta Magna:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;"

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal"

Outrossim, em consonância com a Constituição da República, a Lei Orgânica do Município, reproduziu simetricamente em seus artigos 48, §1º, III e 69, II:

"Art. 48, § 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;"

"Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;"

Dessa feita, o projeto de lei em questão padece de inconstitucionalidade formal por afronta ao princípio da separação dos poderes.

3. Diante de todo-exposto, o instrumento adequado à disposição da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para sugerir ações concretas a serem adotadas pelo Executivo seria a *indicação*, na forma do art. 137 do Regimento Interno, para que o Prefeito Municipal regulamente esta matéria a nível municipal.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
[Handwritten signature]

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício insanável de constitucionalidade** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de março de 2014.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
OAB/ES 15.389
Procurador Legislativo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

OF/PLG Nº. 054/2014

DATA: 24/03/2014

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 VEREADOR: BRÁS ZAGOTTO

DOCUMENTO:	OFCP
PROTOCOLO GERAL:	18781/14
NÚMERO PRÓPRIO:	14/2014
DATA PROTOCOLO:	25/03/14

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>027/2014</u>				
<u>029/2014</u>				
<u>065/2014</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

Recebido 25/03/14
Alfauz

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2014

INICIATIVA: Vereador Osmar da Silva

RELATOR: Vereador David Alberto Lóss

RELATÓRIO:

“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DA ‘CITRONELA’ COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE”

VOTO DO RELATOR:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o parecer exarado pelo Ilustre Procurador Legislativo Geral. Ocorre que o projeto padece de vício de constitucionalidade formal.

O Ilustre Edil, todavia, poderá valer-se da **INDICAÇÃO**, prevista no art. 137 do Regimento Interno desta Câmara.

Voto pela rejeição da matéria, tudo em conformidade com o parecer da Douta Procuradoria Legislativa.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pela rejeição da matéria, em conformidade com o parecer da Doutra Procuradoria, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Ata - 09104/14

BRÁS ZAGOTTO – Presidente

DAVID ALBERTO LOSS – Relator

OSMAR DA SILVA – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12
12

OF/CM/GP Nº. 052 /2014

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de abril de 2014.

Exmo. Sr. Osmar da Silva
Vereador PHS

DOCUMENTO:	<i>Of. Emitido</i>
PROTOCOLO GERAL:	<i>M361/14</i>
NUMERO PROPRIO:	<i>650/14</i>
DATA PROTOCOLO:	<i>14.04.14</i>

Senhor Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº. 027 e 029/2014, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JÚLIO CÉSAR FERRARE CEGOTTI
Presidente

Ferrare Cegotti
19/04/14
José da Silva

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 06 / 02 / 14 - Protocolado com 5 páginas
- 2 - 19 / 03 / 2014 - Parecer Jurídico - fls. 06/08 (C)
- 3 - 25 / 03 / 2014 - Of/Plen nº 011/2014 - Comissão de Constituição - fls. 09 (C)
- 4 - 09 / 04 / 2014 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 10/11 (C)
- 5 - 14 / 04 / 2014 - Of/cm/Plen nº 052/2014 - fls. 12 (C)
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -